

Lisboa, 6 de Março de 2022

Assunto: Impugnação da Deliberação ERC/2022/52 - Reclamação

Exmo. Senhor Presidente da Entidade Reguladora para a Comunicação Social,

Dr. Sebastião Coutinho Póvoas:

Através de comunicação por correio electrónico em 3 de Março p.p., tomei conhecimento da Deliberação ERC/2022/52 (adiante, Deliberação), relativa ao recurso por mim apresentado contra o jornal Público (edição online) por denegação do direito de resposta, cuja entrada se efectuou na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) em 5 de Janeiro p.p.

Tendo essa Deliberação sido desfavorável às minhas pretensões, venho, invocado o artigo 184º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo apresentar reclamação sobre a referida Deliberação, de modo a ser esta modificada no sentido daquilo que requeri inicialmente, com base no seguinte:

## I

O meu pedido de intervenção junto da ERC deveu-se à denegação do meu direito de resposta a uma notícia do Público intitulada “Dados clínicos de crianças internadas em cuidados intensivos com covid expostos nas redes sociais”, no dia 23 de Dezembro de 2021, às 12h10m, tendo eu indicado também o endereço online para consulta e análise da ERC, que se considerou ser fundamental para uma adequada, correcta e justa decisão, não apenas no que diz respeito à notícia propriamente dita mas também à hiperligação a uma notícia da CNN Portugal e aos comentários dos leitores da Público.

## II

Infelizmente, a ERC não tomou as diligências necessárias e suficientes, com o zelo devido, o que ocasionou uma Deliberação que merece plenamente ser impugnada e que, para se fazer devida justiça, deve ser agora modificada.

### III

Aliás, a decisão da ERC muito me surpreende, vista a sua função a regulação da comunicação social, e sendo ademais presidida por um douto juiz e integrar ainda antigos jornalistas que, em abono da verdade, são reconhecidos e, presume-se, defensores de uma análise cuidada de todos os elementos atendíveis para uma justa e ponderada tomada de decisão, independentemente a quem desagrade.

### IV

Ademais, surpreendentemente, a ERC até invoca, e bem, no ponto 17 da Deliberação, na sua análise e fundamentação, aquilo que o constitucionalista Vital Moreira defende: “[p]ara haver direito de resposta não se torna necessário que a pessoa visada seja expressamente nomeada. Basta que ela esteja implicitamente ou indirectamente mencionada. É suficientemente que ela possa ser reconhecida [...] [por um] elemento caracterizador suficientemente preciso [...] Em boa verdade, é suficiente que o interessado seja identificado pelo círculo de pessoas do seu relacionamento profissional ou pessoal. Nem sequer é necessário que o autor da notícia o tenha tido em mente. É bastante que o texto a isso conduza”.

### V

Ainda mais surpreendente, a ERC continua, e bem, na análise e fundamentação, no ponto 18, a citar Vital Moreira, acrescentando ainda que “nos casos em que o visado não é claramente identificado, pode acontecer que outra(s) pessoa(s) possa(m) rever-se neste texto [...] e que possam ser confundidas com o efectivo visado. Nessas situações, desde que a sua suscetibilidade de confusão se apresente de forma provável e evidente, ou seja, se segundo padrões de razoabilidade for expectável, [...] que terceiros (ainda que na sua esfera privada) associem ao escrito [...] um determinado indivíduo que não é o efectivo visado, pode concluir-se que esse indivíduo também tem legitimidade para requerer a publicação de direito de resposta ou de retificação”.

### VI

Ora, atendível o que a ERC até cita, na verdade, bastaria que tivesse sido analisado o endereço da notícia do Público para observar de forma inequívoca a existência de comentários de leitores que me identificavam, de forma explícita, como o visado pela referida notícia, bem como ao PÁGINA UM, órgão de comunicação registado na ERC, e que, salvo melhor opinião, tem o mesmíssimo direito ao bom nome do que o Público, e de merecer respeito.

### VII

Ora, nota-se que a ERC nem sequer analisou os comentários da notícia do Público, porque se assim não fosse teria que reconhecer, e referir na sua Deliberação, que pelas 17h33m de 23 de Dezembro p.p. um leitor do Público identificado por “pedro g”, com a categoria de Experiente,

escreveu o seguinte: “Pelos vistos a ‘página de negacionistas anti-vacinas no Facebook’ é a página do nóvel jornal digital Página Um. O jornalista que comanda o jornal já se referiu a esta notícia do Público, e da CNN, que classifica de difamatórios. Parece interessante, o Página Um!”

#### VIII

Em resposta a esse comentário, surge outro, datado de 24 de Dezembro, pelas 14h05m, de um leitor identificado como “ipsolorem”, com a categoria de Influente, com refere o seguinte: “Não sei se o Página Um é bom ou não, mas confesso que esta notícia, tal como foi publicada, ficou afectada na sua credibilidade quando se lhe referiu como “página de Facebook negacionista”. A única coisa que li do site foi o artigo em causa e não me pronunciando sobre se os dados podem ou não identificar indivíduos não me pareceu negacionista. Tem um ponto de vista diferente da corrente, mas não nega a existência da pandemia.”

#### IX

Acresce ainda outro comentário, profundamente difamatório a todos os títulos, de um leitor identificado como “Angela Relva”, que em 23 de Dezembro, pelas 23h51m, refere o seguinte: “Essa página negacionista é da autoria de um dos inúmeros impostores das redes sociais ligados à extrema-direita, sem um pingão de ética nem credibilidade. É premente encontrar mecanismos do Estado de Direito que acabe com esta impunidade.”, acrescentando ainda, um pouco mais tarde, pelas 00h01m de 24 de Dezembro, o seguinte: “O energúmeno que divulgou esses dados das crianças chama-se Pedro Almeida Vieira e tem carteira de jornalista. A entidade competente tem de lhe caçar a carteira.” (sic)

#### X

Note-se que o Público, tantos meses depois, mantém o comentário de alguém que, além de me chamar “energúmeno”, “um dos inúmeros impostores das redes sociais”, diz estar eu ligado às “extrema-direita”. Sinto-me violentado nos meus princípios, e é lamentável que o Público mantenha esse comentário completamente difamatório.

#### XI

Não tenho nem nunca tive qualquer filiação partidária, muito menos teria de um partido de extrema-direita, por ser contra todos os meus princípios. Na verdade, do ponto de vista ideológico assumo-me até como de esquerda, mesmo se jamais tive qualquer associação político-partidária, e muito menos ainda em momentos em que exerci a profissão de jornalista, porquanto considero incompatível com a independência devida à profissão.

#### XII

Aliás, a este respeito, solicito também que, à luz das competências da ERC, seja a atitude do Público analisada, mesmo se por omissão ou negligência.

### XIII

Não se consegue, assim, entender nem compreender como pode a ERC, depois de longamente invocar Vital Moreira, concluir no ponto 19 da Deliberação que “da leitura da notícia publicada pelo jornal Público, resulta que nem o Recorrente, nem a publicação que dirige são directa ou indirectamente visados quando o texto da notícia se refere a ‘página de negacionistas anti-vacinas no Facebook’”.

### XIV

Com efeito, na verdade, fica sim desde logo evidente nos comentários da notícia do Público, e jamais a ERC poderia tal ignorar (nem o Público e outros órgãos de comunicação social o poderiam), que a informação revelada – e classificada na notícia em causa como originada de uma “página de negacionistas anti-vacinas no Facebook” – era, sim, uma “catcha” do PÁGINA UM, obtida a partir de dados oficiais, aos quais eu, e apenas eu, e cumprindo todas as regras éticas e deontológicas, tinha divulgado sob a forma de notícia num órgão de comunicação social registado e reconhecido pela ERC, e sendo eu um jornalista acreditado pela CCPJ e com carteira profissional desde 1995.

### XV

Na verdade, se o Público tivesse salvaguardado, como exige a Lei da Imprensa, o rigor e a objectividade da informação, sempre teria de confirmar a veracidade da notícia da CNN Portugal, que concretamente lhe deu origem.

### XVI

Ora, o Público, ao fazer hiperligação para a notícia da CNN Portugal, acabou por revelar e relevar junto dos seus leitores, mesmo se indirectamente, toda a informação que permitia identificar-me, tanto mais que essa notícia da CNN Portugal – sobre a qual também apresentei queixa à ERC –, embora não cite o meu nome e o PÁGINA UM, termina da seguinte forma: “A página onde consta a publicação é feita por um jornalista com carteira profissional e pretende tornar-se num jornal digital sustentado por ‘crowdfunding’, donativos. Desde o início da pandemia, tem lançado críticas a vários investigadores que falam publicamente sobre a covid-19.”

### XVII

Aliás, a própria notícia da CNN não me deixou qualquer dúvida, nem ao meu círculo de colaboradores ou de leitores, quem é o “jornalista com carteira profissional e [que] pretende tornar-se num jornal digital sustentado por ‘crowdfunding’”, tanto mais que o autor da referida notícia, o jornalista-estagiário Henrique Magalhães Claudino, escreveu também o seguinte: “Contactado, o administrador da página de Facebook, devidamente identificado, justifica que os dados foram anonimizados e as crianças não foram prejudicadas, por não estarem identificadas.”

## XVIII

E não existem também quaisquer dúvidas que o tal suposto “administrador da página de Facebook, devidamente identificado”, referido na notícia da CNN e associada à notícia do Público, sou eu, tanto mais que houve troca de e-mails entre mim e o jornalista-estagiário Henrique Magalhães Claudino, sendo que ele utilizou o meu e-mail profissional do PÁGINA UM (pavieira@paginaum.pt), que constava do site do jornal digital, onde está também a minha notícia sobre o internamento de crianças (<https://paginaum.pt/2021/12/10/covid-19-em-criancas-zero-mortes/>).

## XIX

Pela leitura desta troca de e-mails, não se compreende como pode a Deliberação da ERC, no seu ponto 21, escrever “que não pode razoavelmente interpretar-se o teor da notícia divulgada pelo Público, bem como a hiperligação nela embebida que remeta para a notícia da CNN Portugal, no sentido de ser associada inequívoca e patentemente ao Recorrente ou ao jornal que dirige”.

## XX

Torna-se, na verdade, por demais evidente que Público e CNN Portugal (e os demais órgãos de comunicação social que também usaram a notícia da CNN Portugal) não me citaram nem identificaram o PÁGINA UM directamente (podendo) apenas numa vã tentativa de se furtarem a consequências legais, mas quiserem intencionalmente fornecer elementos que permitissem que muitas pessoas me identificassem e ficassem com a ideia (desrespeitosa) de que eu, em vez de ser um jornalista respeitável (com vasta experiência jornalística desde 1995, com três licenciaturas, um mestrado, e sendo até sócio da Associação Portuguesa de Epidemiologia), estava afinal a ser um “administrador da página de Facebook” e ainda por cima “negacionista” e “anti-vacinas”.

## XXI

Lamento, aliás, que a ERC não se aperceba de que se esteve perante uma lastimosa tentativa de “assassinato” de um órgão de comunicação social (que estava a nascer) e da credibilidade de um jornalista independente. E lamenta-se até que, na aparência, a Deliberação da ERC que ora se impugna, queira dar-lhe cobertura.

## XXII

E, se assim não for, terá a ERC que aceitar esta impugnação da sua Deliberação e proceder à correspondente modificação dessa Deliberação.

### XXIII

Aliás, a Deliberação da ERC, que agora se pretende impugnar, não é sequer aceitável, porquanto chega, no seu ponto 21, a roçar o perfeito e lamentável absurdo, porquanto aparentemente interpreta que eu tenha, hélas, procurado apontar a expressão “página de negacionistas anti-vacinas no Facebook” como um elemento distintivo que permitisse identificar-me perante terceiros – como se isso fosse coisa que correspondesse à verdade, e que (absurdo absoluto) me pudesse honrar. Sou contra qualquer deste tipo de qualificativos, e considero-os sempre ofensivos, não apenas pelo cunho histórico que lhes está indelevelmente associado (por mais “paninhos quentes” que lhe queiram colocar), mas sobretudo por constituírem, no meu caso particular, uma rotunda mentira.

### XXIV

Na verdade, desde 2020, a ERC contribuiu também, pelo menos por omissão, para que certos jornalistas e certa comunicação social, sem qualquer rigor nem pudor, tachasse de “negacionista” toda e qualquer manifestação crítica à gestão da pandemia ou às políticas pública de Saúde, mesmo quando essas manifestações eram assentes nas premissas da Ciência e no debate de ideias. E a ERC nunca deveria ter permitido tais comportamentos de determinados jornalistas e de determinados órgãos de comunicação social.

### XXV

Pessoalmente, considero abjecto que jornalistas me queiram classificar e rotular de “negacionista” ou de “anti-vacinas”, apenas porque questiono as políticas estatais (como deve um jornalista fazer), e sabendo-se ainda que comprovada e reconhecidamente já estive com covid-19 (e, portanto, não há forma de me acusarem de a negar), sob internamento (e, portanto, não há forma de me acusarem de negar a gravidade, em determinadas condições e idades), e que possuo agora, por causa disso, imunidade natural a esta doença, comprovada através de um teste serológico de anticorpos IgG (e, portanto, não há forma de me acusarem de não acreditar na Ciência).

### XXVI

Nessa matéria, e em matéria de ética e deontologia, tem mesmo o PÁGINA UM sido um modelo de rigor e de busca de informação a fontes oficiais, de que são exemplo paradigmático as solicitações de documentos oficiais junto da Direcção-Geral da Saúde (DGS) e do Infarmed relacionados com a pandemia. A este respeito, o PÁGINA UM foi o único órgão de comunicação social que tentou promover o arquivo aberto junto daquelas entidades oficiais, e não tendo obtido essa informação, como deveria, apresentou então pedidos de parecer à Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA). Até à data, o PÁGINA UM recebeu da CADA quatro pareceres favoráveis, e apenas um desfavorável, que está em processo de impugnação. Encontram-se em análise mais quatro processos relativos a documentos da DGS e mais dois processos relativos a documentos do Infarmed.

## XXVII

Posto isto, permita-me V. Exa. vincar o seguinte: aquilo que está em causa, na Deliberação que ora se impugna, é uma notícia difamatória que, escondendo elementos identificativos (meu nome e título do jornal digital), deu pistas suficientes para muitas pessoas me identificarem (referência a ser jornalista, a estar a fazer um crowdfunding, como fiz e resultou com sucesso, e elementos da notícia que elaborei e publiquei no Página Um, como “cacha”).

## XXVIII

Essas pistas eram tão claras que permitiram a identificação por leitores do próprio Público, que escreveram comentários. E foi também claro em outros órgãos de comunicação social – como por exemplo se pode verificar na caixa de comentários da notícia do Observador, que também foi alvo de queixa na ERC, e cuja decisão ainda não é do meu conhecimento.

E posto tudo isto, peço deferimento à presente impugnação da Deliberação, e que esta seja modificada, e que o Público seja intimado a publicar o direito de resposta que negou.

Solicito também, desde já, a V. Exa. que, de acordo com o artigo 121º do Código de Procedimento Administrativo, e quando existir um projecto de resposta a esta reclamação, requeiro me seja concedido o direito de audiência prévia, excepto se se configurar o previsto na alínea f) do artigo 124º, ou seja, que os elementos constantes do procedimento conduzirem a uma decisão inteiramente favorável aos meus interesses.

E reitero ainda o pedido exposto no ponto XII.

Com os mais respeitosos cumprimentos.

(Pedro Alexandre de Almeida Vieira)

Anexos:

Printscreen da caixa de comentários da notícia do Público

Troca de e-mails com o jornalista-estagiário da CNN Portugal